



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 98 • São Paulo, sexta-feira, 26 de maio de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.596,
DE 25 DE MAIO DE 2017

Transfere para a Polícia Civil do Estado de São Paulo, a Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos, com seus bens móveis e equipamentos, acervo, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades:

I - do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Segurança Pública, para a estrutura básica da Polícia Civil do Estado de São Paulo, a Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA;

II - da Divisão de Vigilância e Capturas, do Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE, para a Assistência Policial, da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA, o Presídio da Polícia Civil, com Núcleo de Classificação Criminológica.

Artigo 2º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:

"Artigo 1º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA, órgão policial de execução e controle interno das atividades policiais civis, subordinada ao Delegado Geral de Polícia, com nível de Departamento Policial, fica reorganizada nos termos deste decreto.";

II - o inciso I do artigo 2º:

"I - Assistência Policial, com:

a) Presídio da Polícia Civil, com Núcleo de Classificação Criminológica;

b) Serviço Técnico de Apoio Social;"

III - o inciso II do artigo 5º:

"II - realizar visitas de inspeção, correções ordinárias e correções extraordinárias, em quaisquer unidades policiais civis, inclusive da Superintendência da Polícia Técnico-Científica;"

IV - o artigo 18:

a) o inciso II:

"II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Delegado Geral de Polícia, bem como designar o Titular da Unidade Processante Especial;"

b) o inciso IX:

"IX - determinar e realizar, pessoalmente ou por delegação, visitas de inspeção, correções ordinárias e correções extraordinárias nos Departamentos da Polícia Civil ou nas unidades integrantes da estrutura de cada um, remetendo, sempre, relatório reservado ao Delegado Geral de Polícia;"

c) o inciso XVII, acrescentado pelo artigo 5º do Decreto nº 54.710, de 25 de agosto de 2009:

"XVII - manter o Delegado Geral de Polícia permanentemente informado sobre o andamento das atividades da CORREGEDORIA;"

d) o inciso XVIII, acrescentado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 55.902, de 9 de junho de 2010:

"XVIII - propor ao Delegado Geral de Polícia medidas para o aprimoramento dos serviços policiais, resultantes das visitas de inspeção, correções e apurações realizadas pela CORREGEDORIA;"

V - o inciso III do artigo 28:

"III - da Divisão de Administração, das Assistências Policiais das Divisões de que trata o artigo 2º, incisos II a VIII, deste decreto, do Serviço Técnico de Apoio Social, do Serviço Técnico de Processamento de Dados, do Serviço Técnico de Investigação Ético-Social, do Serviço Técnico de Análise de Perfis Criminais e Transgressores, do Serviço Técnico de Comunicações Comunitárias, das 1ª a 5ª Delegacias de Polícia da Divisão de Crimes Funcionais, do Serviço Técnico de Prevenção e Repressão às Infrações Funcionais, das 1a a 11a Corregedorias Auxiliares e do Presídio da Polícia Civil, de 1a Classe;"

VI - o artigo 30:

"Artigo 30 - Para efeito da concessão do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico I, destinada ao Núcleo de Classificação Criminológica.

Parágrafo único - Será exigido do servidor designado para a função de serviço público classificada por este artigo o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados nos termos do Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, para Diretor Técnico I." (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 6º, o inciso V:

"V - por meio do Presídio da Polícia Civil:

a) recolher os policiais civis presos provisoriamente ou por condenação definitiva, bem como aqueles que, nos termos do artigo 92, inciso I, do Código Penal, perderem cargo ou função pública;

b) pelo Núcleo de Classificação Criminológica, realizar os exames específicos, atendendo ao que dispõe a Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;"

II - o artigo 30-A:

"Artigo 30-A - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas das carreiras adiante indicadas,

as seguintes funções destinadas ao Presídio da Polícia Civil, da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA:

I - Escrivão de Polícia: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe;

II - Investigador de Polícia, 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe;

III - Carcereiro, 5 (cinco) de Encarregado de Equipe.";

Artigo 4º - Fica restabelecida, a partir da data da publicação deste decreto, a vigência do item 1 do § 3º do artigo 2º do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, revogado pelo item 2 da alínea "a" do inciso IV do artigo 12 do Decreto nº 56.987, de 11 de maio de 2011.

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, com a redação dada pelo artigo 31 do Decreto nº 51.039, de 9 de agosto de 2006, e alterações posteriores, em especial a prevista no artigo 14 do Decreto nº 59.587, de 10 de outubro de 2013, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - órgão de execução e controle interno, Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA.";

Artigo 6º - Os dispositivos adiante relacionados do artigo 24-B do Decreto nº 58.150, de 21 de junho de 2012, acrescentado pelo artigo 1º do Decreto nº 59.792, de 22 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do inciso III, o "caput":

"III - Escrivão de Polícia: 19 (dezenove) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas;"

II - do inciso IV, o "caput":

"IV - Investigador de Polícia: 15 (quinze) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas;"

III - do inciso V, a alínea "b":

"b) 4 (quatro) de Encarregado de Equipe, destinadas 2 (duas) a cada uma das 1ª e 2ª Delegacias de Polícia de Vigilância e Capturas." (NR)

Artigo 7º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 54.710, de 25 de agosto de 2009, os artigos 1º a 4º;

II - do Decreto nº 55.902, de 9 de junho de 2010, o artigo 1º;

III - do Decreto nº 58.150, de 21 de junho de 2012:

a) do artigo 3º:

1. a alínea "f" do inciso II;

2. a alínea "c" do item 2 do § 1º;

3. o item 1 do § 2º;

b) o inciso IV do artigo 10;

c) do artigo 24-B:

1. a alínea "g" do inciso III;

2. a alínea "f" do inciso IV;

d) o inciso II do artigo 26;

IV - do Decreto nº 59.373, de 22 de julho de 2013, a alínea "a" do inciso I do artigo 3º;

V - do Decreto nº 59.562, de 30 de setembro de 2013, o inciso I do artigo 1º;

VI - do Decreto nº 60.227, de 12 de março de 2014, o inciso I do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

Márgio Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de maio de 2017.

DECRETO Nº 62.597,
DE 25 DE MAIO DE 2017

Reorganiza o Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP, criado pelo Decreto nº 30.519, de 2 de outubro de 1989, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, fica organizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - Compete ao Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP:

I - elaborar e manter atualizado seu regimento interno;

II - examinar problemas e questões técnico-científicas ou administrativas de interesse das instituições de pesquisa;

III - opinar sobre questões que lhe sejam propostas pelos órgãos competentes da Administração, relativas ao inciso II deste artigo;

IV - discutir soluções para os problemas que afetam o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de São Paulo;

V - sugerir a execução de pesquisas, estudos e medidas que julgar de interesse para a sociedade;

VI - sugerir aos órgãos competentes da Administração medidas que visem ao estímulo e ao melhor desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas no Estado de São Paulo;

VII - apresentar sugestões para melhor funcionamento das instituições de pesquisa;

VIII - emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza técnico-científica ou administrativa de interesse das instituições de pesquisa, sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Artigo 3º - O Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP será composto por membros titulares natos, membros titulares designados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e os suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 1º - São membros titulares natos do Conselho:

1. o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, como seu presidente;

2. os dirigentes das seguintes instituições de pesquisa:

a) Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;

b) Instituto Adolfo Lutz;

c) Instituto Agronômico;

d) Instituto Biológico;

e) Instituto Butantan;

f) Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia;

g) Instituto de Botânica;

h) Instituto de Economia Agrícola - IEA;

i) Instituto de Pesca;

j) Instituto de Saúde;

k) Instituto de Tecnologia de Alimentos;

l) Instituto de Zootecnia;

m) Instituto Florestal;

n) Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC;

o) Instituto Geológico;

p) Instituto Lauro de Souza Lima;

q) Instituto Pasteur;

r) Laboratórios de Investigação Médica - LIMs;

§ 2º - Os membros titulares natos farão a indicação dos seus respectivos suplentes.

§ 3º - São membros titulares designados do Conselho:

1. 1 (um) representante da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI;

2. 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

3. 1 (um) representante do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

4. 1 (um) representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT;

5. 1 (um) representante da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

§ 4º - A indicação dos membros designados e de seus respectivos suplentes será feita ao Presidente do Conselho pelas autoridades representadas referidas no § 3º deste artigo.

§ 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§ 6º - O mandato dos membros designados do Conselho e dos respectivos suplentes terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho contará com um Vice-Presidente Executivo e um Secretário Executivo designados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP compete:

I - dirigir os trabalhos do Conselho, representando-o perante autoridades superiores, órgãos e entidades públicas e privadas;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma regimental;

III - presidir reuniões;

IV - decidir sobre os casos em que a matéria discutida deva ser posta em votação;

V - exercer o direito de voto;

VI - dar posse aos membros do Conselho;

VII - convidar os assessores indicados e aprovados pela Comissão para participar das reuniões, sem direito a voto;

VIII - convocar reuniões extraordinárias e as ordinárias transferidas por falta de "quorum", na forma regimental;

IX - dirigir-se diretamente a qualquer unidade administrativa, a fim de obter informações e elementos de que necessite para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º - Aos membros do Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP cabe:

I - comparecer às reuniões, discutindo e relatando os assuntos levados a plenário;

II - exercer o direito de voto sobre matéria posta em discussão;

III - desempenhar os encargos constantes de leis, decretos, regulamentos, regimentos, deliberações e os demais que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Artigo 7º - As atividades de apoio ao Conselho das Instituições de Pesquisa do Estado de São Paulo - CONSIP serão desempenhadas por uma Secretaria Executiva cujas atribuições serão estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo único - O Presidente do CONSIP poderá solicitar a destinação de servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação para prestar serviços junto à Secretaria Executiva de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.519, de 2 de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de maio de 2017.

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA
DA BAIXADA SANTISTA

Portaria Agem-7, de 25-5-2017

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, do Decreto 29.838, de 18-04-1989, combinado com o artigo 34, do Decreto 48.897, de 27-08-2004 e,

Considerando a importância e urgência de se formular e implementar Programa de Gestão Documental visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, resolve:

Artigo 1º - Reestruturar a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, diretamente vinculada ao Diretor Executivo, com os seguintes funcionários, sob a coordenação do primeiro nomeado:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rosângela da Silva Moraes, RG. 21.524.655-X

José Francisco da Silva, RG. 5.475.105-6

Gustavo Prado Ignacio, RG. 43.493.447-1

Leonardo Linhares Ribeiro, RG. 36.991.150-7

Vicente de Paulo Belmiro, RG. 14.074.820-9

Jessika do Nascimento Rodrigues, RG. 47.846.749-7

Karla Soares de Araujo, RG. 27.170.208-4

DIRETORIA EXECUTIVA

Karla Priscilla Vieira, RG. 43.546.157-6

Luciana Freitas Lemos dos Santos, RG. 14.459.942

DIRETORIA TÉCNICA

Ana Lúcia Bucollo Marques, RG. 22.113.297-1

Carolina Ferreira de Souza, RG. 34.507.516-X

Marcio Aurélio de Almeida Quadinho, RG. 26.104.061-3

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos da Portaria AGEM 03, de 04-02-2015, publicado no D.O. de 07-02-2015, que instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivos na entidade.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 25-5-2017

No processo SS-5.806-15 Vols. I e II (SG-125.187-16), sobre organização Social na Área da Saúde: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Saúde, e tendo presente, ainda, o Parecer 144-2017 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifico, com fundamento na LC 846-98, o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - Insaúde, CNPJ 44.563.716/0001-72, como organização social da área da saúde, de modo a habilitá-lo à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da citada Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No expediente SG-360.768-17, sobre contrato de comodato: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 143-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo o empréstimo gratuito das obras "Poltrona de reisoado - trono de rei", "Poltrona de reisoado - trono de rainha", "Estante para Gomil" e "Tarja de Nossa Senhora das Mercês", que integram a coleção de Arta Sacra do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, para serem exibidas na exposição "Barroco, Brasil Ardente e Sincrético", do Museu Afro Brasil, durante o período de 1º-7 a 26-11-2017, mediante contrato de comodato a ser celebrado com a aludida entidade, observadas as recomendações do órgão jurídico e as normas legais e regulamentares pertinentes."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio

Convênio Fusesp 137/2013 - Processo Fusesp 284382013 Parecer CJ: 222/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Lorena, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 90 a 93 e 82 a 84 dos autos do Processo Fusesp 28438/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto neste instrumento originário do ajuste.

Parágrafo único - À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 3.000,00.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 33.908,20 dos quais R\$ 25.268,20 a cargo do Fusesp e R\$ 8.640,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epigrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos às fls. 297 a 305 dos autos, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Quarta: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado e do seu primeiro termo de aditamento, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

Data de assinatura: 25-05-2017